



**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Edital de Tomada de Preços nº 001/2022 para contratação de empresa objetivando a execução de Obras de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, conforme projeto.

A Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, com sede na Av. 14 de Setembro, 1105, Edifício Luiz Endringer, São Sebastião, Rio Bananal – ES, CEP 29.920-000, inscrita no CNPJ 01.975.292/0001-40, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), devidamente constituída por Portaria expedida pelo Presidente do Poder Legislativo, torna público que **fará realizar no dia 28/04/2022 às 13:00 horas, baseado no Processo nº 0042/2022** a licitação na modalidade de Tomada de Preço, do tipo menor preço, pelo regime de empreitada por preço global, julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, objetivando a contratação dos serviços descritos na Cláusula I deste instrumento convocatório, de acordo com o estabelecido neste Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

O recebimento dos envelopes “Habilitação” e “Proposta de Preços” dar-se-ão no protocolo da Câmara Municipal, endereço acima, até às 12h e 30min do dia 28/04/2022, iniciando-se a abertura do envelope “Habilitação” às 13:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões na sede da Câmara Municipal.

DA VISITA TÉCNICA

- As licitantes **poderão** visitar o local onde serão executados os serviços e se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, além de obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
- É de inteira responsabilidade da licitante a verificação *in loco* das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- A(s) licitante(s) que optar(em) em realizar a(s) visita(s) deverá(ão) previamente agendá-la(s) na Secretaria de Administração e Finanças, através do telefone (27) 3265-1214, (falar com Nádia) a(s) qual(is) deverá(ão) ser realizada(s) em horário comercial e em dias úteis, mediante acompanhamento de um servidor designado pela Secretaria competente, durante a visita do local da obra. O(s) custo(s) da(s) visita(s) ao local onde serão executados os serviços correrá(ão) por conta da licitante.
- **Realizada ou não a visita técnica, a licitante deverá, para fins de habilitação, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, apresentando declaração em conformidade com a constante no ANEXO VII deste Edital.**

Não serão levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, tanto na fase de que antecede a habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

Integram este Edital, independente de transcrição:

- a) ANEXO I – Carta Credencial;



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo;
- c) ANEXO III – Proposta de Preços;
- d) ANEXO IV – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- e) ANEXO V – Minuta do contrato;
- f) ANEXO VI – Termo de Referência – Descrição detalhada do objeto.
- g) ANEXO VII – Declaração de conhecimento do local e das necessidades dos serviços.
- h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração de enquadramento a Lei Complementar nº 123/2006;
- i) ANEXO IX – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- j) ANEXO X – Modelo de solicitação de visita técnica.

Por Razões Técnicas a Planilha Média orçamentária, o Memorial descritivo, Plantas, Cronograma Físico Financeiro, etc., encontram-se à parte do relatório deste Edital.

1 - OBJETO:

1.1 – Constitui objeto da presente Tomada de Preços, a contratação de empresa objetivando a execução de Obras de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, conforme projetos, planilhas, e memorial descritivo, anexos a este Edital.

2 - TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do elemento 44905100000 (Obras e Instalações), conforme consta na Lei instituidora do Orçamento para o Exercício de 2022.

2.2 – LOCAL, HORÁRIO E CONTATO PARA ESCLARECIMENTOS, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES AOS LICITANTES: Na Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, situada na Av. 14 de Setembro, 1105, Edifício Luiz Endringer, São Sebastião, Rio Bananal – ES, CEP 29.920-000, das 12:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, e-mail: camararb@ig.com.br, Tel: (27) 3265-1214 ou pelo site www.camarariobananal.es.gov.br.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar da licitação as empresas interessadas **devidamente cadastradas** no **Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal Rio Bananal - ES** ou que atenderem à todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas observada a necessária qualificação, desde que sejam pessoa jurídica cujo ramo de atividade compreenda o objeto desta licitação.

3.2 – Não será permitida a participação, nesta Tomada de Preços:

- a) Impedidas de licitar e contratar com o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal e/ou órgãos subordinados, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- d) Proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

e) Sob processo de concordata, falência, recuperação judicial, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

f) Que se subsumam as disposições dos artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais Servidor Público Municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante direto ou indireto.

3.4 – Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.5 – A licitante poderá retirar o Edital no site da Câmara Municipal ou junto a Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da sede da Câmara das 12:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, para isso o interessado deverá levar “CD virgem” ou Pen drive, onde será gravado o Edital e seus anexos, inclusive Plantas/Projetos. Não serão emitidas cópias impressas.

3.6 – No dia, hora e local estipulados no preâmbulo, as proponentes deverão estar representadas na Sessão por:

a) Agente credenciado (Anexo I), a carta credencial deverá estar outorgada pelo representante legal da empresa com firma reconhecida OU com simples assinatura acompanhada da carteira de identidade do representante legal da empresa, acompanhada do original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo e cópia autenticada da carteira de identidade do credenciado, ou;

b) Representante legal da empresa (proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada), acompanhado do original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, (documento comprobatório da sua condição), no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela empresa, e cópia autenticada de documento de identidade, ou;

c) Procurador munido do instrumento procuratório feito e registrado em cartório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo e cópia autenticada de documento de Identidade.

3.7 – Os documentos mencionados nos itens 3.6 deverão ser entregues ao Presidente da CPL fora de qualquer envelope.

3.8 – O documento mencionado no subitem 5.1.1, alínea “C” (cópia autenticada do Ato Constitutivo), se apresentado no ato do credenciamento, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação do mesmo na documentação do Envelope – HABILITAÇÃO.

3.9 – O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir do regime diferenciado e favorecido, disciplinado na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e participar do certame, deverá apresentar no ato do credenciamento, Declaração conforme Anexo VIII, de que cumpre as exigências legais previstas na Lei e atendem aos requisitos do art. 3º da Lei citada. **A declaração deverá estar assinada pelo responsável legal da empresa e pelo Contador, ambas as assinaturas com firma reconhecida ou com simples assinatura acompanhado de documento (original ou cópia autenticada) que comprove a autenticidade das mesmas, devendo, ainda, estar acompanhada de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado para comprovar sua qualificação, com data de emissão inferior a 60 (sessenta) dias a data de abertura.**



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

3.10 – Não poderão pleitear os benefícios do citado regime favorecido e diferenciado os licitantes abrangidos nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da citada Lei Complementar.

3.11 – A participação do licitante na presente licitação, por meio de apresentação e credenciamento e/ou entrega dos envelopes, implica no aceite de todas as exigências do presente Edital, bem como a submissão a todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

4 – ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 – Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos neste Edital, sua documentação e proposta, em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, indevassáveis, fechados e rubricados, contendo na parte externa, além da Razão Social completa do proponente, os seguintes dizeres:

“HABILITAÇÃO”
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
PROPONENTE

“PROPOSTA DE PREÇOS”
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
PROPONENTE

4.2 – Expirado o prazo fixado para entrega dos envelopes, nenhum outro será aceito pela Comissão Permanente de Licitação, sob nenhuma justificativa.

5 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À “HABILITAÇÃO”

5.1 – As empresas interessadas deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO”, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos. **Se porventura algum documento solicitado neste Edital, condicionar sua validade a apresentação obrigatória do original, as cópias, mesmo que devidamente autenticadas não serão validadas e reconhecidas para as finalidades propostas.**

OBS: A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste Edital, devidamente numerados por páginas.

5.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Prova de inscrição no cadastro de fornecedores do Município de Rio Bananal com objeto social compatível com o objeto licitado, e dentro do prazo de validade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo - Contrato ou Estatuto Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

5.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, que indique a situação regular e ativa da empresa, válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo inclusive a inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS, válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Fazenda Pública Municipal, do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), válida na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.

5.1.3 – Qualificação Técnica

- a) Registro ou Inscrição da Licitante, em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b) Registro ou Inscrição do(s) Responsável(eis) Técnico(s) que se responsabilizará(ão) pela execução do objeto desta licitação, em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- c) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 01 (uma) **Certidão de Acervo Técnico**, apensadas dos respectivos **ATESTADOS** emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e que comprovem que o profissional executou obra(s) ou serviço(s) similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, observados os serviços de maior relevância técnica, que contemplem obra ou serviço com características similares ao abaixo relacionado (itens apontados pelo engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES):
 - Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados com argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, esp. das juntas 12mm e esp. das paredes sem revestimento, 10cm (bloco comprado na fábrica, posto obra);
 - Pintura com tinta látex PVA, marcas de referencia Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador, em paredes e forros, a duas demãos;
 - Porcelanato polido, acabamento brilhante, dim. 50x50cm, ref. de cor PANNA PLUS PO Eliane/Equivalente, utilizando dupla colagem de argamassa colante para porcelanato tipo ACIII e rejunte 1mm para porcelanato.

OBS: A Comissão solicita que o licitante destaque no atestado, através de grifos ou cor, o atendimento às exigências referente à alínea “c” do item 5.1.3.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

d) Declaração do licitante, de que dispõe, ou tem como dispor de maneira certa e necessária, de máquinas, equipamentos e mão de obra necessária ao cumprimento das obras e serviços desta licitação;

e) Declaração de conhecimento do local e das necessidades da obra, inclusive das condições ambientais e técnicas e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços em total concordância com o estipulado neste Edital (ANEXO VII) assinados pelo representante legal da empresa e por todos responsáveis técnicos que se responsabilizará(ão) pela execução do objeto desta licitação (**alínea “b” deste subitem**), inclusive dos responsável técnico cujos atestados (**alínea “c” deste subitem**) estejam vinculados.

5.1.3.1 – A avaliação técnica dos atestados e certidões (**alínea “c” deste subitem**) apresentadas será feita pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Rio Bananal que se fará presente na Sessão de abertura do certame ou será encaminhado ao mesmo pela Comissão Permanente de Licitação.

5.1.3.2 – O(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) (**alínea “b” deste subitem**) poderá(ão) ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

5.1.3.2.1 – O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

5.1.3.3 – O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional (**alínea “c” deste subitem**) deverá ser um dos indicados para acompanhar a execução dos serviços (**alínea “b” deste subitem**), admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

5.1.3.3.1 – Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

5.1.3.3.2 – **No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.**

5.1.4 – Qualificação Financeira.

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Entende-se por último exercício o último ano o qual na forma contábil e jurídica já é possível ter seus balanços concluídos);

a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentados por meio de:

- Publicação em Diário Oficial; ou
- Publicação em Jornal; ou
- Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento do Diário; ou
- SPED-Contábil enviado para A RFB- Receita Federal do Brasil.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

b) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um). As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

b.1) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo não Circulante.

b.2) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde: ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo não Circulante.

b.3) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

b.2) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

b.3) Os índices referidos na alínea “b” deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste Item.

c) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Não constando no documento o prazo de validade, será considerada válida a Certidão emitida até 60 dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

5.1.5 – Declarações

a) Declaração da interessada, datada e assinada, de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, sob as penalidades cabíveis, conforme Anexo II;



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

b) Declaração da interessada, datada e assinada, que não possui em seu quadro pessoal, empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei nº 8.666/93. (conforme modelo Anexo IV);

5.2 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, devidamente comprovadas pelos selos nacionais. As autenticações desacompanhadas do selo só serão aceitas mediante declaração assinada pelo responsável do Órgão emissor (Cartório), com firma reconhecida, expondo as razões pelas quais não utiliza o selo. Se por ventura algum documento solicitado neste Edital, condicionar sua validade a apresentação obrigatória do original, as cópias, mesmo que devidamente autenticadas não serão validadas e reconhecidas para as finalidades propostas.

5.2.1 – A autenticação a ser feita por servidor público da Câmara Municipal que dispõe o subitem anterior será solicitado no Protocolo da Câmara Municipal de Rio Bananal ou na Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal e o licitante deverá apresentar documentos originais juntamente com as cópias para autenticação preferencialmente em momento anterior ao horário de protocolo dos envelopes de habilitação e de proposta de preços, sendo que as cópias deverão ser colocadas dentro dos envelopes correspondentes ou junto ao Credenciamento e, na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório e ficarão retidos.

5.3 – Não serão levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

5.4 – O não atendimento de qualquer dos requisitos do Edital, implicará na inabilitação da licitante.

6 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 – Os documentos retirados do envelope “HABILITAÇÃO” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

6.2 – A Comissão Permanente de Licitação verificará a documentação dos envelopes “HABILITAÇÃO” de todas as empresas licitantes.

6.3 – Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

6.4 – O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

6.5 – O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

6.6 – Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da HABILITAÇÃO, a CPL procederá à verificação das “PROPOSTAS DE PREÇOS” dos licitantes habilitados, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

6.7 – O envelope “PROPOSTA DE PREÇO” dos licitantes inabilitados será devolvido ao respectivo proponente, fechado, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste.

6.8 – A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata da reunião de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, na qual constarão registros da documentação recebida e aberta, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

6.9 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.10 – As empresas ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado prazo cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública e mediante solicitação da proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.11 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

7 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – A proposta de preços deverá ser entregue datilografada ou impressa em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo nome e CNPJ), em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo as seguintes informações, conforme consta no Anexo III:

a) Preço Global da obra, como descrito no objeto, em algarismos e por extenso, pelo qual a empresa se compromete a realizar a obra, fornecer os materiais e executar os serviços objeto desta Tomada de Preços, conforme Planilha Orçamentária anexa;

b) Orçamento detalhado, de acordo com a Planilha de Orçamento anexa ao presente Edital. A transcrição dos itens e quantidades constantes da referida planilha deverá ser feita corretamente, não sendo admitida qualquer alteração. Os preços unitários ofertados, expressos em Real, com duas casas decimais, deverão compreender todas as despesas, inclusive com materiais, equipamentos, mão de obra com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, consumo de água e energia elétrica, combustíveis, material de expediente, depreciação de equipamentos, lucro, etc, deverão estar neles incluídos, também, todos os custos de transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantias. **Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto. As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pela Câmara Municipal e constantes da Planilha de Orçamento anexa a este Edital, sob pena de desclassificação;**

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data marcada para abertura do envelope “HABILITAÇÃO”;

d) Prazo de execução da obra de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços;

e) Condições de Pagamento, em acordo com o Item 11.1 do Edital.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

7.2 – Não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitação qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.3 – Será desclassificada a proposta que apresentar:

a) Preços globais acima do orçamento base da CÂMARA MUNICIPAL que é de R\$ 351.792,95 (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) conforme detalhado nas Planilhas, referente à obra em epígrafe;

b) Preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

d) Proposta com valor global manifestamente inexequível, conforme critérios definidos nos §§ 1º e 2º, inciso II, art. 48 da Lei nº 8.666/93, “significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido na Lei nº 8.666/93, os preços que se situem em inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.” (Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar);

e) Qualquer limitação ou condição divergente dos requisitos essenciais do presente Edital;

f) Preços ou vantagens baseadas em proposta(s) de outra(s) empresa(s).

7.4 – Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

8 – JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, dos licitantes habilitados, e a CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, sendo então estas propostas rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.

8.2 – Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.3 – Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

8.4 – O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

8.5 – É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

8.6 – A CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

8.7 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

8.8 – O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

8.9 – Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Edital, tenha apresentado proposta com MENOR PREÇO GLOBAL

8.10 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.11 – A Comissão Permanente de Licitação lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” na qual constarão registros da documentação e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

8.12 – Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante e possíveis convidados pela Comissão Permanente.

8.13 – Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que as mesmas cumpriram as exigências previstas no item 3.7 e 5 deste edital, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.14 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que a proposta mais bem classificada não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.15 – Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada dentro do limite estabelecido, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.16 – A nova proposta de preços mencionada no item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP) sem ser dada nova chance de lance para a antiga vencedora.

8.17 – No caso de equivalência de valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no subitem 8.14, será realizado sorteio entre elas para verificar qual primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.18 – Não havendo a contratação da microempresa ou empresas de pequeno porte conforme determinado no subitem 8.15, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, que se encontram dentro do limite de 10% acima da proposta originalmente vencedora do certame, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.19 – Na hipótese da não contratação de empresa ME ou EPP, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Item.

9 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

9.2 – Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

9.3 – Caberá representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

9.4 – Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

9.5 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei acima referida.

9.6 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

9.7 – Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, datilografados ou impressos, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente;
- b) Serem assinados por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) Os recursos e representações deverão ser apresentados no Protocolo da Câmara Municipal, se interpostos fora do prazo legal ou do local indicado, não serão considerados.

10 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O julgamento das propostas e o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação, após o que se procederá à adjudicação do objeto da licitação, por meio de Contrato, de acordo com a minuta constante neste Edital.

11 – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – A Câmara Municipal pagará a licitante vencedora do certame o valor constante de sua proposta, de acordo com as medições e apresentação da primeira via da nota fiscal, sem rasuras, dos serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a fiscalização do Engenheiro do Município devidamente cedido e designado, obedecendo as demais exigências constantes da Minuta do Contrato, que independente de transcrição passa a integrar este Edital.

12 – PRAZOS

12.1 – O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para esse fim;



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

12.2 – É de responsabilidade da vencedora o depósito de caução garantia solicitada no item 13.5 deste Edital;

12.3 – O licitante vencedor que, convocado para a assinatura do respectivo contrato, não o fizer no prazo acima estabelecido, ou o fizer sem o cumprimento do depósito de caução garantia salvo prorrogação autorizada expressamente pela contratante, além das penalidades previstas em Lei, poderá ser desclassificado, sendo chamado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços propostos. Se o licitante contratado assinar o contrato sem realizar o depósito da caução garantia, seu pagamento ficará suspenso até o atendimento desta condição.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Compete ao licitante fazer minucioso exame do Edital, dos projetos, das planilhas, das normas e especificações técnicas, bem como do local onde os serviços serão executados, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. A não manifestação expressa por parte do licitante implica na total concordância aos termos e condições deste Edital, inclusive quanto à necessidade da obra e previsão de itens da Planilha Orçamentária, não sendo aceito posteriormente nenhum tipo de reclamação ou solicitação de acréscimos aos itens essenciais à realização da mesma.

13.2 – O presente Edital poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido às razões de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – As dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão a juízo da Comissão Permanente de Licitação, por esta resolvida, na presença dos licitantes, ou deixadas para posterior deliberações, devendo os atos serem registrados em ata.

13.4 – Caso a data marcada para a presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo decretado pela Prefeitura Municipal, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local.

13.5 – No ato da Contratação será exigida do licitante vencedor prestação de garantia no valor de 5% (cinco) por cento do valor do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, exceto título da dívida pública, cabendo ao contratado optar pela modalidade, a qual deverá ser depositada junto ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Rio Bananal. O contratante deverá efetuar este depósito no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, o não cumprimento desta obrigação poderá ocasionar penalidades e suspensão de pagamento a Contratada. O valor da caução do contrato, depositada em conformidade com o disposto no presente item, será liberada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços objeto desta licitação, conforme condições estabelecidas no presente edital e no contrato. É de responsabilidade da vencedora o depósito de caução garantia e comprovação disso junto a Câmara Municipal. **Havendo rescisão do contrato, paralisação dos serviços ou descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste, inclusive quanto às declarações, o valor da caução não será devolvido, a menos que da rescisão ou paralisação, seja em acordo com a Câmara Municipal de Rio Bananal, ou seja, por motivos justificáveis no processo, realizada dentro do prazo de vigência do contrato. As demais orientações referentes à garantia estão dispostas no Termo de Referência.**



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

14 – PENALIDADES

14.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na realização dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6^o (sexto) até o limite do 10^o (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11^o (décimo primeiro) dia de atraso.

14.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado. Entende-se como inexecução total ou parcial do objeto o abandono da obra por mais de 15 (dias) consecutivos sem uma justificativa plausível, ou a execução da obra fora dos padrões estabelecidos no Anexo I deste edital, ou a não finalização da obra dentro do prazo de vigência do contrato.

14.3 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, deixar de depositar devidamente o valor da caução garantia do Contrato ou ainda abandonar a obra sem conclusão total da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

14.3.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

14.3.2 – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

14.3.3 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.5 – A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*, acrescida de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

14.6 – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Rio Bananal.

14.7 – A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, além da sanção prevista no item 14.4 deste Edital.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

15.1 – O presente Edital se encontra afixado no quadro de avisos para tal fim, localizado no Prédio da Câmara Municipal, na Avenida 14 de Setembro, 1105, São Sebastião, Rio Bananal - ES.

15.2 – Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a CPL em duas vias originais e apresentação de identificação no ato do protocolo, que deverá ser realizado em dias úteis, das 12:00 às 18:00 horas, no Prédio Sede da Câmara Municipal, localizado na Avenida 14 de Setembro, 1105, São Sebastião, Rio Bananal - ES, observando o prazo previsto pela Lei Federal n.º 8.666/93 e seguintes.

- A impugnação deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail;
- A impugnação do Edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para representação da empresa licitante;
- No caso de acolhimento da impugnação, o Edital será alterado e será designada nova data para realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.3 – Questões técnicas referente à obra poderão ser dirimidas junto ao engenheiro da Prefeitura Municipal o Sr Cesar Augusto Tercio Zamperlini – CREA-ES 41899/D, Tel.: 3265-2911.

15.4 – Questões jurídicas ou outros esclarecimentos poderão ser dirimidas junto CPL, por meio do Tel.: (27) 3265- 1214, ou e-mail: camararb@ig.com.br.

15.5 – Quaisquer publicações que vierem a ser realizadas em relação ao presente certame, serão feitas no veículo de Imprensa Oficial do Espírito Santo, ou seja, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES.

15.6 – Os envelopes que não forem abertos até o final do certame permanecerão à disposição do licitante pelo período de 30 (trinta) dias, após este período os mesmos serão incinerados.

Rio Bananal - ES, 11 de abril de 2022.

Nádia Pinto Borini Gava
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

ANEXO I

CARTA CREDENCIAL

**EMPRESA PROPONENTE
LOCAL E DATA**

ASSUNTO: Credencial de representação para o Edital de Tomada de Preços N° 001/2022.

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL,

AO PRESIDENTE DA CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº..... vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(^a) Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização da Tomada de Preços em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável conforme alínea “a” do item 6.3
(nome do representante legal da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga do credenciado (item 6.1).



**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

**EMPRESA PROPONENTE
LOCAL E DATA
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL,

Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação de nossa empresa no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)
(Nome da Proponente)



**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

ANEXO III

PROPOSTA (MODELO)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Obra: **Contratação de Empresa de Serviços Especializados para execução de Obras de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES**, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo, anexos ao Edital referência.

Pela presente, submetemos à apreciação de V. S. nossa proposta de preços relativa à Execução de Obras de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo e planilha orçamentária, com total disponibilização dos serviços, mão de obra, equipamentos e materiais necessários à realização completa da obra, declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de quantidades e preços.

1 – Propomos realizar a CMRB-ES, pelo preço a seguir indicado, o objeto desta Licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

a) Observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, quanto aos serviços objeto desta Licitação; obedecendo à Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico financeiro e Plantas/Projetos que fazem parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 001/2022, independente de transcrição.

b) Em caso de divergências nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos pôr preços unitários, prevalecerá os quantitativos e os preços unitários das propostas.

2 – O prazo de validade desta Proposta é de até 60 (sessenta) dias.

3 – O prazo de execução da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data da ordem de serviço.

4 – O valor total da proposta objeto desta Tomada de Preços nº 001/2022 é de: R\$ _____
(_____).

LOCAL E DATA

(Assinatura do Representante legal do Licitante)

OBSERVAÇÃO: A PROPOSTA DEVE CONTER o orçamento detalhado e cronograma físico financeiro, de acordo com a Planilha de Orçamento anexa ao presente Edital. A transcrição dos itens e quantidades constantes da referida planilha deverá ser feita corretamente, não sendo admitida qualquer alteração. Os preços unitários ofertados, expressos em Real, com duas casas decimais, deverão compreender todas as despesas, inclusive com materiais, equipamentos, mão de obra com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, consumo de água e energia elétrica, combustíveis, material de expediente, depreciação de equipamentos, lucro, etc, deverão estar neles incluídos, também, todos os custos de transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto. As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pela CÂMARA MUNICIPAL e constantes da Planilha de Orçamento anexa a este Edital, sob pena de desclassificação.



**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL,

....., inscrito no CNPJ
n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade
n°e do CPF n°, DECLARA, para fins do
disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz: **SIM** () ou **NÃO** ().

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ES E A EMPRESA XXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.292/0001-40, com sede na Avenida 14 de Setembro, 1105, Ed. Luiz Endringer, Bairro São Sebastião, Rio Bananal – ES, CEP 29.920-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Vereador Presidente Sr. **JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.388.697-63 e RG nº 965.754- SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Caetano Pola, nº 25, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal – ES, CEP 29.920-000, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **XXXXX**, CNPJ XXXX, INSC. ESTADUAL XXXXX, com sede à XXXXXXX, neste ato representada por seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXX, CPF XXXXX, RG XXXXX, XXXXX, residente e domiciliado(a) em xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, referente ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal acima identificado, no Processo nº 0042/2022, têm entre si, justos e contratados, os serviços de Execução de Obras de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, conforme Projetos e Proposta de Preços da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução de Obras de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços e fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

1.3 - Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Tomada de Preços nº 001/2022, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO

2.1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do elemento 4490510000 (Obras e Instalações), conforme consta na Lei instituidora do Orçamento para o Exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$...... (.....).

3.2 - O pagamento dos serviços executados será efetuado em parcelas mensais ou não, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições entregues pela CONTRATADA, fiscalizadas e aceitas pela CONTRATANTE. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de prazos e quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da administração pública, e no caso da CONTRATADA não efetuar o depósito da caução garantia, estipulado no Edital e neste contrato.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

3.3 - Observadas as condições do item 3.2 deste, o pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado em aproximadamente 30 (trinta) dias, após a solicitação de pagamento, feita pela CONTRATADA e protocolada no Protocolo desta Câmara Municipal acompanhada de Boletim de Medição, se este **for devidamente aprovado pelo Engenheiro designado, responsável pela fiscalização da obra**, além de estar acompanhada dos documentos mencionados abaixo, a solicitação deverá trazer a Nota Fiscal dos serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços.

3.5 - O pagamento das faturas somente serão efetivados com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, que serão anexados aos respectivos processos de pagamento: (observar junto ao financeiro o que deve ser exigido em cada fatura)

a.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra;

a.2 - Matrícula da obra junto ao INSS;

a.3 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal;

a.4 - Comprovante de depósito de caução garantia;

a.5 - Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;

a.6 - GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra;

a.7 - Nota fiscal dos serviços executados. Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 3% (três por cento), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados (valor total da medição);

a.8 - Relatório Fotográfico atualizado da obra, com fotos específicas da etapa de medição apresentada;

a.9 - Certidão negativa de débito junto ao INSS;

a.10 - Termo de Recebimento Provisório da obra (última fatura).

3.6 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, no banco por ela indicado, mediante observação do citado nesta cláusula. Fica sob a responsabilidade de a CONTRATADA informar os dados bancários para depósito, bem como, arcar com as despesas bancárias oriundas de tal procedimento.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA

4.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Srº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, profissional competente, responsável pela fiscalização das obras Municipais, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, se necessário.

4.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto no local da obra para representá-la na execução do contrato, se houver necessidade a CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo testes perante órgãos regulamentadores e ou fiscalizadores, para comprovar se os materiais utilizados atendem as normas da ABNT/INMETRO e apresentam a resistência mínima exigida. Caberá a CONTRATADA custear as despesas oriundas deste procedimento.

4.3 - O representante da CONTRATADA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

4.5 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da obra poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

4.6 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização e a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

4.7 - Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, quanto às características de segurança e qualidade dos serviços prestados, inclusive quanto a qualidade dos materiais empregados.

4.8 - Após a conclusão dos serviços contratados a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da solicitação escrita da CONTRATADA.

4.9 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, especialmente o disposto no item 4.4 acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4.10 - A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprias para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.

4.11 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da administração pública e não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1 - Prazo de execução da obra de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, ou seja, se encerra em -----.

5.2 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias consecutivos, após ser expedida, pela autoridade competente, a Ordem de Início dos Serviços. Deverá ser observado e respeitado o disposto no Decreto Federal nº 7.468, de 28 de abril de 2011.

5.3 - O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e se encerra em -----.

5.4 - Toda prorrogação do prazo contratual, seja de execução ou de vigência, deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E ADITIVOS

6.1 - O acréscimo ou decréscimo das quantidades constantes na Planilha só serão aceitos mediante processo, devidamente instruído, poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo de objeto da licitação até o limite de 50%, sobre o valor do contrato, mas qualquer alteração deverá ser comunicada previamente pela CONTRATADA ao Fiscal deste Contrato, mediante solicitação protocolada, para que sejam tomadas as devidas providências de fiscalização e verificação real da necessidade, somente após aprovação e que os serviços poderão ser executados ou suprimidos. A realização de serviços de acréscimos sem autorização da CONTRATANTE implicará na decadência do direito a ressarcimento dos custos a CONTRATADA. Não serão aceitos pedidos de acréscimos em itens essenciais a obra, que deveriam estar previamente previstos na Planilha Média Orçamentária, uma vez que a CONTRATADA teve acesso ao local da obra, as planilhas e as Plantas/Projetos, e em declaração própria assumiu que tais documentos atendiam a todas as necessidades técnicas e ambientais da obra.

6.2 - O contrato poderá ser prorrogado nos casos abaixo, mediante Processo devidamente formalizado e aprovação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal:

a) Alteração do projeto ou especificações;

b) Superveniências de fato excepcional e imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- d) Acréscimos ou supressões das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) Impedimento da execução do Contrato por ato ou fato de terceiros, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na realização dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

7.2 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado. Entende-se como inexecução total ou parcial do objeto o abandono da obra por mais de 15 (dias) consecutivos sem uma justificativa plausível, ou a execução da obra fora dos padrões estabelecidos no Anexo I deste edital, ou a não finalização da obra dentro do prazo de vigência do contrato.

7.3 - Se a adjudicatária recusar-se a aceitar a Ordem de Serviço injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, ou ainda deixar de efetuar depósito da caução garantia deste Contrato, ou ainda não finalizar a obra dentro do prazo de vigência, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4 - A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o mesmo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

7.5 - As multas, eventualmente impostas à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

7.6 - O valor da caução garantia do Contrato, depositado na Tesouraria da Câmara Municipal de Rio Bananal, anterior a assinatura deste Contrato não será devolvido a CONTRATADA quando



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

esta rescindir o Contrato fora dos padrões previstos, efetuar paralisação dos serviços por um período superior a 15 dias, não cumprir o cronograma físico-financeiro no que diz respeito aos prazos de cada etapa ou se os serviços não forem realizados dentro dos padrões exigidos no Planilha, Plantas/Projetos e Edital, ou ainda quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido qualquer das obrigações assumidas.

7.7 - A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas nesta licitação e contrato, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, além da sanção prevista no item 7.4 e 7.6 desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a - A inexecução total ou parcial do Contrato;

b - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

c - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

d - A paralisação dos trabalhos, sem motivo justificado e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ou o atraso injustificado nas etapas do Cronograma físico-financeiro;

e - Deixar de retirar do canteiro de obras, qualquer elemento de sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela fiscalização;

f - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

g - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

h - O atraso injustificado no início da obra, ou das etapas discriminadas no Cronograma Físico Financeiro;

i - A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

j - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

k - O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

l - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da obra ou parcelas desta, já executadas e atestadas, salvo nos casos de atraso ou não liberação dos recursos financeiros pelo órgão conveniado (CAIXA), no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 8.1 e alíneas.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

8.3 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b - Quando necessária à modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Por acordo entre as partes:

a - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b - Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;

c - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.2 - Se durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de alterações contratuais, emergir a necessidade de execução de serviços não propostos, esses serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$PU = Pufes \times Pcontratada / Pcamara$, sendo:

PU = Preço unitário do item a ser incluído

Pufes = Preço unitário do item a ser incluído, constante da tabela da UFES, referido ao mês do orçamento.

Pcontratada = Preço global ofertado pelo licitante para a obra e/ou serviço, referido ao mês do orçamento.

Pcamara = Preço global do orçamento base da Câmara Municipal, referido ao mês do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS

10.1 - São cabíveis na presente Licitação ou nas obrigações dela decorrentes:

10.1.1 - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a - Habilitação ou inabilitação do licitante;

b - Julgamento das propostas;

c - Anulação ou revogação da Licitação;

d - Rescisão do contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

e - Aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.1.2 - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato de que não caiba recurso hierárquico.

10.1.3 - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:

a - Serem datilografados e devidamente fundamentados;

b - Serem assinados por representantes legais da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

10.3 - Os recursos e representações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4 - Os recursos e as representações deverão ser protocolados no Protocolo da Câmara Municipal de Rio Bananal, ou não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Rio Bananal, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Tomada de Preços nº 001/2022, Processo nº 0042/2022, Planilha Orçamentária e Plantas/Projetos da Obra, assim como os anexos e a proposta apresentados pela CONTRATADA.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,xxxxxxxxxxx 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Necessidade da Administração Pública de manter a integridade dos bens imóveis e instalações públicas sob sua responsabilidade, bem como, da realização de adaptações e melhorias na infraestrutura do Prédio.

1.2. Dos Benefícios diretos que resultarão da contratação:

- Manutenção da segurança dos equipamentos e instalações que se encontram no interior da edificação;
- Sensação geral de bem-estar dos usuários com o restabelecimento do estado geral desta edificação;
- Incremento da boa imagem desta instituição, ficando demonstrado o zelo quanto à preservação e melhoria do patrimônio público.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Conjunto de serviços e intervenções, descritos na planilha orçamentária, necessárias a reestabelecer e adequar as condições originais de habitabilidade da edificação.

4. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

4.1. Conforme Planilha, o custo básico estimado, corresponde a R\$ 351.792,95 (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos).

5. DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. A execução será nas dependências da sede da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, Avenida 14 de Setembro, 1105, São Sebastião, Rio Bananal - ES.

5.2. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra, materiais, peças, componentes e equipamentos necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos nos anexo que acompanham este Termo de Referência.

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo para a entrega do objeto será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto dia) do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. O prazo de execução será de 05 (cinco) meses conforme Cronograma Físico Financeiro em anexo.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

6.3. O prazo de vigência contratual será de 10 (dez meses) contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão do presente contrato fica a cargo da Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal e a responsabilidade pela fiscalização desta contratação ficará a cargo do engenheiro da Prefeitura Municipal de Rio Bananal devidamente cedido e designado para tal, que se responsabilizará pelo recebimento e atestado do documento de cobrança;

7.2. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da gestão e fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em Lei.

7.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.2 Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes na Planilha Orçamentária, parte integrante deste Termo de Referência.

8.4. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.7. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

8.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

9.2. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

9.3. Acatar as intervenções da Fiscalização do CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por esta constituída;



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

9.4. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

9.5. Atender prontamente todas as solicitações da Câmara Municipal de Rio Bananal, previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato à boa execução do objeto;

9.6. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Rio Bananal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

9.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;

9.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

9.9. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

9.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

9.11 Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, Termo de Referência, Instrumento do Contrato e na Lei.

9.12. Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, do projeto executivo e da execução do objeto, colocando à disposição do CONTRATANTE os devidos registros;

9.13. Executar os serviços de reforma e ampliação, conforme projetos, sem a desocupação do prédio, com o funcionamento pleno das atividades administrativas, legislativas e operacionais, ou seja, a Câmara Municipal manterá suas atividades de rotina.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Estarão aptos a apresentar propostas quaisquer interessados, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto constante deste Termo de Referência, bem assim que atendam às exigências ora estipuladas.

10.2. Os serviços de reforma e ampliação serão realizados com as atividades administrativas e legislativas da Câmara em funcionamento.

11. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABILITAÇÃO.

11.1. As empresas interessadas no objeto deverão apresentar os documentos e requisitos elencados no Edital de Licitação, observando o disposto abaixo:

a. Estarem cadastradas na Prefeitura Municipal de Rio Bananal no Banco de Dados de Cadastro de Fornecedores;

b. Apresentar declaração em papel timbrado, datada (mesma data da abertura) e assinada por seu representante legal, que deverá provar essa condição, através de documentos (cópia autenticada do contrato social ou procuração), atestando a inexistência de fato superveniente



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

impeditivo de sua habilitação (parágrafo 2º art. 32 da Lei nº 8.666/93), sob pena de responder judicialmente nos termos do art. 299, do Código Penal Brasileiro;

c. Comprovar que se encontra regularmente inscrita no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no ato da abertura da proposta;

d. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Termo de Referência;

e. Para fim de verificação de semelhança de característica em relação ao objeto deste Termo de Referência, o(s) atestado(s) de que trata o subitem anterior deverá(ão) contemplar no mínimo 50% da quantidade de 50% dos itens constantes na Planilha Orçamentária;

f. A licitante deverá, na data da entrega da proposta, indicar expressamente, no mínimo, um profissional de nível superior devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo conste Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrado no CREA, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente Termo de Referência;

g. O profissional indicado como responsável técnico de que trata o item anterior, deverá, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa proponente, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços; a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços, examinando, tomando ciência do estado das instalações, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não sejam aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações;

12.2. A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE;

12.3. A visita poderá ser realizada, no horário das 13h00 às 17h00, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Rio Bananal, Tel. (27) 3265.1214 falar com Nádia;

12.4. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante da CONTRATANTE, designado pela Secretaria, conforme modelo a ser disponibilizado junto com o Edital;

12.5. Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço de engenharia desde que forneça anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições construtivas presentes no ambiente da prestação do serviço.

13. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. No dia, hora e local fixado no edital, a proponente apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS dirigida à Câmara Municipal de Rio Bananal, redigida no idioma nacional, assinada na última folha



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

e rubricada nas demais pelo(s) seu(s) representante(s) legal (ais);

13.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser impressa em papel timbrado da proponente, numerada em ordem sequencial, constando o seu endereço, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

13.3. Constar o preço global expresso em Reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a executar o objeto, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários propostos resultantes das respectivas composições de custo;

13.4. Elaborar e apresentar Planilha Orçamentária Propositiva, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras. A proponente consignará nesse instrumento as quantidades de serviços e equipamentos, seus preços unitários, totais parciais, por item, e o valor global para a contratação;

13.5. Declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, seus ANEXOS, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;

13.6. Declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

13.7. Na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais de cada item de serviço constantes na planilha, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos;

13.8. Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

13.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE;

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10,00% do valor do Contrato;

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

14.6. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 05 (cinco) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;

14.7. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução a ser indicada pela Câmara Municipal no Setor de Contabilidade;

14.8. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE.

14.9. A garantia será considerada extinta:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. Após o prazo estabelecido no subitem 14.6., que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

14.11. A Câmara Municipal executará a garantia na forma prevista na legislação pertinente;

14.12. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei nº 8.666/1993;

14.13. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

15. DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

15.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos;

15.2. O Gestor do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

16.1.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da solicitação escrita da CONTRATADA. Essa solicitação poderá ser realizada por



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

simples registro no Relatório Diário da Execução do Serviço. Neste termo constarão, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento provisório:

a) Relação dos serviços de correções e complementações necessárias.

16.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

16.2.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório.

17. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

I - DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

17.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando, ainda, o nome e o número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

- a. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CONJUNTA);
- b. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-ESTADUAL);
- e. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).

17.3. O atesto do documento de cobrança pelo CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades na execução do objeto e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;

17.4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no Protocolo da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, Avenida 14 de Setembro, 1105, São Sebastião, Rio Bananal – ES, CEP 29920-000.

17.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

17.6. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento no protocolo da Câmara Municipal de Rio Bananal, a fiscalização do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento;

II - DO PAGAMENTO

17.7. O pagamento será efetuado, conforme Cronograma Físico-financeiro, mediante crédito em conta-corrente, até 30 dias após o atesto do documento de cobrança, cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

17.8. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

17.9. Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada;

17.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

17.11. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

17.12. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

18. DO REAJUSTE

18.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;

18.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo;

18.3. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

18.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

18.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

18.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

18.7. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer *jus* e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objetos de preclusão com o encerramento do contrato;

18.8. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

I - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

a) Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 2% (dois por cento), até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado;

b) A CONTRATANTE a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

valor da contratação;

d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 19.1, deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e seus anexos.

e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

II - Multa por Rescisão

a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

d) A Câmara Municipal poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

19.2. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

20. DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

- 20.1 Forma: Indireta.
- 20.2 Modalidade: Tomada de Preços
- 20.3 Tipo: Menor Preço.
- 20.4 Regime de Empreitada: Preço Global.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Termo de Referência os ANEXOS constantes na relação abaixo:

- a. Planilha Orçamentária – Serviços
- b. Cronograma Físico Financeiro – Serviços
- c. Projeto Elétrico Baixa Tensão
- d. Projeto Hidrossanitário
- e. Projeto Estrutural
- f. Projeto Arquitetônico
- g. Memorial Descritivo Detalhado do Imóvel

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA

Nádia Pinto Borini Gava - Secretária de Administração e Finanças da Câmara Municipal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO TERMO DE REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

1 - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa objetivando a execução de Obras de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES, conforme projetos, cronograma, memorial descritivo e planilha orçamentária, com total disponibilização dos serviços, mão de obra, equipamentos e materiais necessários à realização completa da obra.

2 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada, devidamente equipada com as ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, deverá também cercar seus empregados das garantias legais nos termos da legislação trabalhista encargos previdenciários fiscais e comerciais, inclusive em relação à higiene, saúde, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os equipamentos de segurança e proteção individual adequado (EPI e EPC).

3 - Os serviços deverão estar em acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstos pela ABNT. **A CONTRATADA deverá manter preposto no local da obra para representá-la na execução do contrato, se houver necessidade a CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo testes perante órgãos regulamentadores e ou fiscalizadores, para comprovar se os materiais utilizados atendem as normas da ABNT/INMETRO e apresentam a resistência mínima exigida. Caberá a CONTRATADA custear as despesas oriundas deste procedimento.**

4 - O acréscimo ou decréscimo nas quantidades constantes na Planilha só serão aceitos mediante processo, devidamente instruído, podendo ser admitido acréscimo ou decréscimo de objeto da licitação até o limite de 50%, sobre o valor do contrato, **mas qualquer alteração deverá ser comunicada previamente pela CONTRATADA ao Fiscal deste Contrato, mediante solicitação protocolada, para que sejam tomadas as devidas providências de fiscalização e verificação real da necessidade, somente após aprovação e que os serviços a serem aditados poderão ser executados ou suprimidos. A realização de serviços de acréscimos sem autorização da CONTRATANTE implicará na decadência do direito a ressarcimento dos custos a CONTRATADA. Não serão aceitos pedidos de acréscimos em itens essenciais a obra, que deveriam estar previamente previstos na Planilha Média Orçamentária, uma vez que a CONTRATADA teve acesso ao local da obra, as planilhas e as Plantas/Projetos, e em declaração própria assumiu que tais documentos atendiam a todas as necessidades técnicas e ambientais da obra.**

5 - O valor total da obra previsto na planilha média orçamentária é de R\$ 351.792,95 (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos);

6 - Engenheiro responsável pela fiscalização da execução das obras municipais:

**CESAR AUGUSTO TERCIO ZAMPERLINI - ENG. CIVIL CREA-ES 41.899/D
27 3265-2911**



**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

ANEXO VII

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CNPJ:**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Obra: Contratação de empresa objetivando a execução de Obras de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo.

Localidade: Município de Rio Bananal – ES.

ASSUNTO: Declaração de conhecimento do local e das necessidades da obra e de concordância com os valores propostos.

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL,

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal(is) pela empresa _____ (nome da empresa) _____, conforme solicitação deste Edital, declara que conhece o local da obra, as necessidades técnicas e de engenharia do local, inclusive as condições ambientais, concordando com o estipulado neste Edital, na Plantas/Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária da obra. Declaramos ainda que examinamos detalhadamente as Planilhas e Plantas/Projetos e podemos verificar que elas compreendem e preveem todos os itens essenciais a obra, exigidos no Projeto e Plantas Baixas.

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente
(Nome da Proponente)

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) da Proponente que se responsabilizará(ão) pela execução do objeto desta licitação
(qualificação)



**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

ANEXO VIII

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

A empresa _____,
CNPJ: _____, abaixo assinada por seu representante legal, o Srº
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____ DECLARA para fins de usufruir dos direitos e benefícios
previstos para as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEE E EPP), que
cumpre os requisitos previstos no Art. 3º da Lei Complementar 123/06 e que não incidi nos
impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo, possuindo receita bruta dentro dos limites
estabelecidos, se enquadrando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
segundo a disciplina da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(assinatura e carimbo do CNPJ)

(Nome completo por extenso do responsável contábil pela Pessoa Jurídica)
(assinatura e carimbo do CNPJ)

**(Esta declaração deverá estar assinada pelo responsável legal da empresa e pelo Contador,
ambas assinaturas deverão estar com firma conforme item 3.9 do Edital.)**



**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

ANEXO IX

**MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(a ser emitido pela Câmara Municipal)**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

REF: Tomada de Preços nº 001/2022

Eu, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, representando a Câmara Municipal de Rio Bananal-ES, declaro junto à Comissão Permanente de Licitação que a empresa abaixo descrita participou da visita técnica para a obra de reforma e ampliação do prédio desta Casa de Leis, NESTE MUNICÍPIO, nesta data.

Rio Bananal-ES, de de 2022

Responsável da Câmara Municipal de Rio Bananal

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL:

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL:

CREA:

NOME LEGÍVEL e

Assinatura do Responsável técnico da Empresa que realizou a Visita Técnica



**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

A N E X O X

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

<i>VISITA TÉCNICA</i>	
Tomada de Preços: 001/2022	OBJETO: Execução de Obras de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, localizada na Av. 14 de Setembro, 1105, Edifício Luiz Endringer, São Sebastião, Rio Bananal – ES, CEP 29.920-000, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo.
Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ:	
Telefone:	Fax:
E-mail:	Data da solicitação.
Nome legível do responsável Técnico da empresa que realizará a visita técnica.	
Nº do registro no CREA	
Data agendada para realização da visita.....	

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Tel.: 0 XX 27 3265-1214

E-mail: camararb@ig.com.br

Nome e Assinatura responsável legal pela empresa

Nome e Assinatura responsável técnico que efetuará a visita